Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
22/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº, 51 DE 2025
(Proponente: Vereador Hudson Moreschi /PODEMOS)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/05/25
Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, por seu Vereador subscritor, nos termos que regem os arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei 5.874 de 2023, de autoria do Deputado Federal Reimont (PT/RJ) , que altera a Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir piso salarial nacional aos profissionais que integram as equipes de referência do Sistema Único de Assistência Social.

Dê-se ciência dessa Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Hugo Motta, presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção. Sala das Sessões.
Cascavel, 22 de maio de 2025.

Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

Exposição de Motivos.

A assistência social é um direito fundamental previsto na Constituição Federal e um pilar essencial para a redução das desigualdades e a garantia da dignidade humana. Diante disso, o Projeto de Lei PL-5874/2023, proposto pelo Deputado Reimont, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), merece nosso irrestrito apoio pela valorização dos profissionais, trabalhadores do SUAS que atuam diretamente com populações em situação de vulnerabilidade, assegurando direitos básicos e promovendo inclusão social. Um piso salarial digno de R$ 5.500,00 para nível superior, com percentuais de 70% e 50% para níveis médio e fundamental, reconhece a importância desses profissionais e fortalece sua motivação e permanência no serviço público.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A proposta promove ainda a equidade e justiça social, vez que uniformiza a remuneração em todo o país, evitando disparidades regionais e garantindo condições justas de trabalho, conforme já adotado em outras áreas, como a saúde, Lei nº 14.434 de 5 de agosto de 2022.

Por consequência a remuneração adequada, promoverá a qualidade dos serviços, atraindo e retendo profissionais qualificados, elevando a eficiência do SUAS e impactando positivamente no atendimento às famílias mais necessitadas.

A iniciativa está alinhada ao artigo 203 da CF/88, que responsabiliza o Estado pela assistência social, e à competência da União para legislar sobre a matéria conforme prevê o seu art. 22, reforçando a segurança jurídica da medida sendo que o valor proposto já foi aprovado em comissões da Câmara, e os percentuais seguem parâmetros consolidados, demonstrando consistência técnica.

Pelo exposto, este projeto representa um avanço civilizatório, alinhado aos princípios constitucionais de dignidade e redução das desigualdades. Portanto, manifestamos nosso apoio à sua imediata aprovação, reafirmando o compromisso com os profissionais do SUAS e com a população que dele depende.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA